

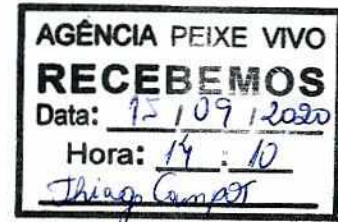
SASDELLI LTDA

Planejamento e Consultoria Ambiental

ILUSTRÍSSIMA SENHORA, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA AGÊNCIA PEIXE VIVO

Ato Convocatório nº. 014/2020

Contrato de Gestão nº. 014/ANA/2010



A empresa **SASDELLI CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na cidade de Lagoa da Prata, na Avenida Getúlio Vargas, 1523, Ernestina Bernardes, CEP: 35590-000, inscrita no CNPJ sob nº 30.571.644/0001-09, vem, respeitosamente, perante essa Ilustre Comissão, na pessoa de seu representante legal devidamente credenciado, amparada no disposto no Item 10 do presente edital, apresentar **recurso quanto ao julgamento da PROPOSTA TÉCNICA**, referente ao Ato Convocatório nº. 014/2020, Contrato de Gestão nº. 014/ANA/2010.

DAS RAZÕES RECURSAIS

1. DA TEMPESTIVIDADE

A LICITANTE tomou ciência da publicação da Avaliação Técnica via e-mail, enviado pelo Analista de Licitações e Contratos, Ilson Diniz Gomes, no dia 11 de setembro de 2020 (sexta-feira).

De acordo com o Edital do referido Ato Convocatório, item 10.1, anunciado o resultado caberá recurso no prazo de até 3 (três) dias úteis da decisão da comissão julgadora, sendo, portanto, tempestivo o presente recurso.

2. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS APRESENTADAS

Conforme apresentado na Ata de Julgamento das Propostas Técnicas referentes ao Ato Convocatório nº 014/2020, Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010, a avaliação da SASDELLI CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA, foi a seguinte:

Ato Convocatório Nº 014/2020 "CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL EM LOCALIDADES RURAIS NAS REGIÕES DO MEIO E SUBMÉDIO RIO SÃO FRANCISCO"								
Contrato de Gestão Nº 014/ANA/2010								
Avaliação do envelope Nº 02 - Proposta Técnica								
Critérios de Avaliação	Mínimo de pontos para habilitar	Pontos Máximos	FAVERI	ENVEX	CONSOMINAS	MYR	SASDELLI	COBRAPE
Formulário 1 - Adequação da Proposta de Trabalho - Plano de Trabalho Muito Bom: 10 pontos Bom: 8 pontos Regular: 6 pontos Ruim: 4 pontos Insatisfatório: 2 pontos	6	10	6	6	6	6	6	6
Formulário 2 - Conhecimento do Problema Muito Bom: 10 pontos Bom: 8 pontos Regular: 6 pontos Ruim: 4 pontos Insatisfatório: 2 pontos	6	10	6	6	6	6	6	6
Formulário 3 - Metodologia Proposta Muito Bom: 10 pontos Bom: 8 pontos Regular: 6 pontos Ruim: 4 pontos Insatisfatório: 2 pontos	6	10	6	6	6	6	6	6
Adequação da Proposta de Trabalho, Metodologia e Conhecimento do Problema	18	30	22	20	26	20	18	24
Coordenador: comprovada experiência, por meio de atestados, de capacidade técnica com CAT em: Coordenação de Superação ou Gerenciamento de projetos no segmento de: a) Meio Ambiente ou; b) Saneamento Básico ou; c) Recursos Hídricos. 3 (três) pontos para cada atestado técnico - pontuando no máximo 30 (três) pontos.	10	20	20	20	20	20	20	20
Engenheiro de Campo 01: comprovada experiência, por meio de atestados de capacidade técnica com CAT, na elaboração de: a) Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas; ou; b) Projeto de Recuperação Ambiental. 3 (três) pontos para cada atestado técnico - pontuando no máximo 15 (cinco) pontos.	5	15	15	15	15	15	15	15
Engenheiro de Campo 02: comprovada experiência, por meio de atestados de capacidade técnica com CAT em: a) Conservação do Solo; ou; b) Recuperação Ambiental. 3 (três) pontos para cada atestado técnico - pontuando no máximo 15 (cinco) pontos.	5	15	15	5	15	5	15	15
Profissional de Campo 1: Comprovada experiência, por meio de atestados de capacidade técnica com CAT em: a) Recuperação Florestal; ou; b) Recuperação de áreas degradadas. 3 (três) pontos para cada atestado técnico - pontuando no máximo 10 (dez) pontos.	5	10	10	10	5	10	5	10
Profissional de Campo 2: Comprovada experiência, por meio de atestados de capacidade técnica com CAT em: a) Recuperação Florestal; ou; b) Recuperação de áreas degradadas. 3 (três) pontos para cada atestado técnico - pontuando no máximo 10 (dez) pontos.	5	10	10	10	5	5	10	5
Qualificação da Equipe-Chave Formulário 4 - Composição da Equipe e Atribuição de Tarefas Formulário 5 - Currículo do Equipe-Chave Proposta Formulário 6 - Atestados de capacidade técnica	30	70	70	55	60	60	60	60
Nota Técnica	48	100	92	75	86	70	78	84

Diante das informações apresentadas, bem como as considerações realizadas pela Comissão Técnica, observamos que:

- Foi atribuída nota 10 ao Engenheiro de Campo 02;
- Foi atribuída a nota 5 ao Profissional de Campo 1.

Com devido acatamento, entendemos que a avaliação por parte da douda Comissão de Seleção e Julgamento, pode ser revista, no sentido de revisar as

notas atribuídas, haja vista, que as Certidões de Acervo Técnico apresentadas, com Atestado, são referentes a trabalhos distintos, conforme fundamentado a seguir:

A Comissão Técnica atribuiu a nota 10 pontos aos atestados apresentados pelo profissional, Engenheiro Florestal, João Marcos Rezende Sasdelli, indicando que, dos 03 (três) atestados apresentados, apenas 02 (dois) foram aceitos, conforme planilha de Avaliação Técnica disponibilizada por e-mail e apresentada a seguir.

ATESTADOS VÁLIDOS		
Página	Emitente	Discriminação do serviço
839	Mineração Belocal Ltda	Elaboração de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, de espécies protegidas por Lei Específica Listadas no Inventário Florestal, que compõe processo de licenciamento ambiental
833	Mineração Belocal Ltda	Atualização do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD - que compõe o processo de licenciamento ambiental

ATESTADOS DESCONSIDERADOS			
Página	Emitente	Discriminação do serviço	Motivo(s)
836	Mineração Belocal Ltda	Elaboração de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, de espécies protegidas listadas no inventário florestal constantes na lista oficial de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção do MMA, que compõe o processo de licenciamento Ambiental	Duplicidade. Considera-se que o atestado se refere ao mesmo projeto apresentado no Atestado 01 (página 839), pois apresenta mesmo período, mesmo local de atuação, mesmo valor e objeto muito similar.

A Comissão Técnica atribuiu a nota 5 pontos aos atestados apresentados pelo profissional, Engenheiro Agrônomo, Pedro Antonio Sosa Alarcon, indicando que, dos 02 (dois) atestados apresentados, apenas 01 (um) foi aceito, conforme planilha de Avaliação Técnica disponibilizada por e-mail e apresentada a seguir.

ATESTADOS VÁLIDOS		
Página	Emitente	Discriminação do serviço
825	Mineração Belocal	Elaboração de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, de espécies protegidas por Lei Específica Listadas no Inventário Florestal, que compõe processo de licenciamento ambiental

ATESTADOS DESCONSIDERADOS			
Página	Emitente	Discriminação do serviço	Motivo(s)
822	Mineração Belocal Ltda	Elaboração de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, de espécies protegidas listadas no inventário florestal constantes na lista oficial de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção do MMA, que compõe o processo de licenciamento Ambiental	Duplicidade. Considera-se que o atestado se refere ao mesmo projeto apresentado no Atestado 01 (página 839), pois apresenta mesmo período, mesmo local de atuação, mesmo valor e objeto muito similar.

Consideramos que a avaliação da Comissão foi equivocada, pois as Certidões de Acervo Técnico (CAT), são referentes a dois projetos, conforme discriminado nos atestados e na coluna “Discriminação do serviço”, apresentada pela Comissão avaliadora, sendo:

- PROJETO TÉCNICO DE RECONSTITUIÇÃO DA FLORA - PTRF, de Espécies Protegidas por Lei Específica Listadas no Inventário Florestal;
- PROJETO TÉCNICO DE RECONSTITUIÇÃO DA FLORA - PTRF, de espécies protegidas listadas no inventário florestal constantes na lista oficial de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção do MMA, Portaria MMA 443/2014.

Conforme descrito em avaliação, a CAT do serviço de PTRF, de espécies protegidas listadas no inventário florestal constantes na lista oficial de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção do MMA, Portaria MMA 443/2014, foi desconsiderada por motivo de duplicidade. “Considera-se que o atestado se refere ao mesmo projeto apresentado no Atestado 01 (página 839), pois apresenta mesmo período, mesmo local de atuação, mesmo valor e objeto muito similar”.

Os dois serviços foram contratados pelo empreendedor para atendimento ao Ofício NAR Arcos nº 075/2020 a fim de dar continuidade ao processo licenciamento ambiental. O referido ofício solicitou uma série de informações incluindo dois PTRFs, conforme descrito a seguir:

- Conforme Deliberação Normativa n. 47.749/2019, as espécies protegidas constantes na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção do Ministério do Meio Ambiente (Portaria MMA nº 443/2014) que se encontrarem listadas no Inventário Florestal a ser apresentado, e extrapolado para a área intervinda/a intervir, deverão ser quantificadas, e **deverá ser apresentado um PTRF específico**, com cronograma executivo, que contemple o plantio de mudas da espécie suprimida

(proporção 25:1), devendo o plantio ser em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares, de área próxima à Reserva Legal e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes, na área do empreendimento ou outras áreas de ocorrência natural. Na inviabilidade de execução da compensação na forma já descrita, será admitida a recuperação de áreas degradadas em plantio composto por espécies nativas típicas da região, preferencialmente do grupo de espécies que foi suprimido, em sua densidade populacional de ocorrência natural, na razão de vinte e cinco mudas por exemplar autorizado.

- As espécies protegidas por lei específica (ipê-amarelo, pequi, etc.) que se encontrarem listadas no inventário a ser apresentado e extrapolado para a área intervinda/a intervir, deverão ser quantificadas, e apresentado PTRF específico, com cronograma executivo, que contemple o plantio de mudas catalogadas e identificadas em quantitativo descrito em cada lei. Deverá apresentar ART do elaborador e do profissional legalmente habilitado para executar o plantio e replantio de novas mudas para substituir aquelas que não se desenvolverem, pelo prazo mínimo de cinco anos, ou conforme a lei específica dispuser.

Como pode ser observado nos itens solicitados para cada estudo, ambos são Projetos Técnicos de Reconstituição da Flora, porém, cada um específico para uma legislação, sendo o primeiro referente às espécies protegidas constantes na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção do Ministério do Meio Ambiente (Portaria MMA nº 443/2014) e o segundo é referente a Lei específica, no caso à compensação pela supressão de indivíduos protegidos pela Lei Estadual nº20.308 de 2012.

Quanto ao período de realização, como os projetos foram solicitados em um único ofício, com data limite para entrega, foram desenvolvidos de maneira simultânea.

No que se refere ao local de atuação, os trabalhos foram realizados para o mesmo empreendimento, porém com objetos distintos, conforme já explicado anteriormente.

Em questão de valores, foi realizada negociação com o contratante por cada item respondido ao ofício, tendo os PTRFs o mesmo valor.

Ressalta-se que, os atestados apresentados foram registrados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (CREA-MG) — órgão responsável pelo registro e por dar idoneidade e confiabilidade nas informações prestadas —, e possuem ART específica vinculada, uma para cada projeto, conforme numerações apresentadas nas CATs.

Nesse sentido, com o devido respeito, consideramos incorreta a análise da comissão técnica, pois os atestados não foram apresentados em duplicidade, uma vez que se referem a dois projetos distintos. Considera-se ainda que os dois projetos conferem aos profissionais experiência para recomposição florestal.

3. DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste RECURSO, solicitamos, com todo o respeito, que:

- a) Seja retificada para 15 (quinze) pontos a nota do Engenheiro de Campo 02
- b) Seja retificada para 10 (dez) pontos a nota do Profissional de Campo 1.

Nestes termos, espera-se deferimento.

SASDELLI LTDA

Planejamento e Consultoria Ambiental

De Lagoa da Prata/MG para Belo Horizonte/MG

15 de setembro de 2020



João Marcos Rezende Sasdelli Gonçalves
Sasdelli Consultoria e Planejamento Ambiental Ltda

CNPJ: 30.571.644/0001-09

Avenida Getúlio Vargas 1523 - Ernestina Bernardes-Lagoa da Prata -MG

CEP: 35.590-000

37-3261-3025-37-99939-3025

contato@arcosverde.com.br